



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

Comunicação nº 281/2015 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 280/2017, publicado na decisão da 1ª CDR de 07 de agosto de 2017:

4) Processo: nº 354/17

...

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

LEIA-SE:

4) Processo: nº 354/17

...

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) **quanto à reclassificação do art. 258, §1º, II para o art. 243-C do CBJD.**

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ